



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Portal do Sudoeste

LEI MUNICIPAL Nº 2.324/2010

SUMULA: Cria o Programa de Internet Banda Larga Gratuita no município de Clevelândia e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Clevelândia autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA e fornecer à população sinal de Internet, através de sistema *Wi-Fi*, observados os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

§1º - O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicilio residencial e terá o limite Maximo de 128 kbps (cento e oito kilobits por segundo).

§2º- A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU. Em caso de mais um residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência, porém somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele proprietário ou inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§3º- O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a *sítes* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Clevelândia.

§4º- A título de manutenção do sistema, o Poder Publico Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art.2º- Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

- I- Não possuir qualquer débito de competência da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Portal do Sudoeste

- II- O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes egypt*.
- III- A pessoa física que possuir veículos automotor em seu nome, deverá obrigatoriamente estar emplacado na cidade de Clevelândia.

§1º- Os usuários do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Clevelândia, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§2º- O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§3º- Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA.

§4º- A Prefeitura Municipal de Clevelândia, somente emitira relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§5º- Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU ou qualquer outro imposto da Prefeitura Municipal, depois de iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 3º- O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ Único: O Poder Público não se responsabiliza por eventual dano, ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de Clevelândia está autorizada a instalar em seu sistema, programa ou equipamentos que proibam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º- A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home page da Prefeitura Municipal de Clevelândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Portal do Sudoeste

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir de 12 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2010.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal